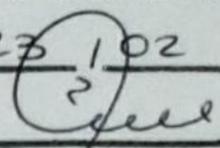


Prefeitura Municipal de Itapissuma	
PUBLICADO	
Em	<u>23</u> / <u>02</u> / <u>2021</u>
	
Funcionário	
Matrícula	

LEI MUNICIPAL Nº 1105/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA: Altera o Artigo 26, 27 e 28 da Lei nº 586/03 Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O CAPÍTULO III, DA READAPTAÇÃO no Artigo 26 da Lei Municipal nº 586/03 com o advento desta Lei, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26 O professor quando por motivo de doença comprovada por laudo médico, será readaptado na função que por determinação médica esteja impedido de exercer”.

§ 1º. O laudo médico de que trata este artigo será fornecido por junta médica constituída por médicos especialistas da Prefeitura Municipal de Itapissuma, podendo ser contestado pelo professor.

§ 2º. A contestação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante a apresentação de laudo médico fundamentado com conclusão diversa da firmada pela Municipalidade.

Art. 2º O Artigo 27, com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 O professor quando em readaptação temporária, deverá ser submetido a uma reavaliação pela junta médica a cada 06 meses durante o prazo máximo de 02 anos, e não havendo reversibilidade, se dará a readaptação definitiva.

Art. 3º O Art. 28, com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 O professor readaptado assumirá uma nova função pedagógica para a qual for designado, observando-se as limitações impostas pela doença contraída, a partir da publicação da portaria que assim o determinar readaptado.”

§ 1º. A função pedagógica estabelecida no caput do artigo constará na portaria que o determinar readaptado sem, contudo ter caráter de função gratificada.

§ 2º. A função pedagógica envolve Coordenação Pedagógica Escolar Coordenação de Biblioteca com apoio pedagógico.

§ 3º. Na hipótese de reversibilidade, será assegurado ao professor assumir o cargo e lotação originários.

§ 4º. O cargo de professor readaptado na hipótese de impossibilidade de reversibilidade será considerado vago.

Art. 4º Ao professor readaptado serão assegurados todos os direitos e vantagens, quando no exercício do cargo.

§ 1º. Ao readaptado, na forma deste artigo, quanto à jornada de trabalho e carga horária, manter-se-ão os mesmos percentuais, valores e condições operados quando do impedimento, vedado o aumento ou diminuição.

§ 2º. Quando a pedido do professor readaptado, poderá haver redução de jornada de trabalho e carga horária, na função readaptada, reduzindo também seus vencimentos nas mesmas proporções da redução da carga horária.

Art. 5º Será computado para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo professor readaptado.

Art. 6º A jornada de trabalho e carga horária do professor readaptado será de:

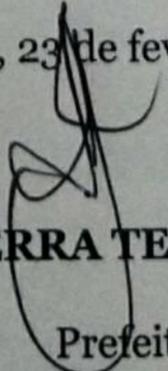
- a) 30 (trinta) horas-aula semanais correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais: jornada diária de 05 (cinco) horas relógio;

Art. 7º O professor readaptado em período anterior a promulgação desta Lei, quanto a carga horária deve ser a estabelecida na alínea "a" do Art. 6º.

Art. 8º. O professor readaptado assumirá nas escolas municipais, atividades de suporte pedagógico, designado na portaria de readaptação, e receberão capacitação específica para a nova função.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 23 de fevereiro de 2021.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO.

Prefeito